(não colocar o timbre da loja)

M O D E L O

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LOJA “ ......................”**

Pelo presente instrumento os integrantes da **Augusta e Respeitável LOJA Simbólica “..............”** visando adequar seu Estatuto Social às disposições trazidas pelo Código Civil Brasileiro e pelas leis 10.406/02 e 11.127 de 28/junho/2005, resolvem atualizá-lo pelo que passará a vigorar com a seguinte redação:

>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>

**ESTATUTO SOCIAL DA**

**AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA“ ............................”**

**CAPÍTULO I**

**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.**

**A Augusta e Respeitável LOJA SIMBÓLICA “...................”** , também denominada **“ LOJA Maçônica ................**”, neste Estatuto designada simplesmente como  **LOJA,** fundada em................**,**  com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, à Rua ..................., CEP ........, inscrita no Ministério da Fazenda sob número CNPJ/MF ..............., com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, tem caráter iniciático, filantrópico, assistencial e educacional, sem cunho político ou partidário e adota em seus trabalhos o Rito ......................

É uma associação de direito privado, constituída por cidadãos livres e de bons costumes, integrada por número ilimitado de membros, sob a égide da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, a quem é subordinada. Reconhece nessa entidade poder legítimo, regular e legislador da Ordem e presta inteira obediência às suas leis, regulamentos e resoluções, bem como às leis democráticas do País. É uma associação autônoma quanto ao seu patrimônio e administração, essencialmente iniciática, filosófica, educativa e progressista e se propõe, a difundir e praticar os ensinamentos maçônicos codificados nos Rituais da Ordem, nos ordenamentos deste Estatuto, de seu Regimento Interno e demais disposições legais.

**ARTIGO 2º - finalidade**

**A LOJA** tem por finalidade:

I - propagar os postulados da Maçonaria Universal e promover, por meio da indagação da verdade, do estudo, da moral e da prática da solidariedade social, o progresso material e o aperfeiçoamento intelectual e social da humanidade em geral;

II - praticar, estudar e estimular os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, sem distinção de raça, cor, classe e crença, quer religiosa quer política;

III - proporcionar a seus membros e familiares, assistência moral, prestando-lhes amparo, apoio e solidariedade, dentro de suas possibilidades.

IV - Os direitos e deveres da LOJA são os expressos na Constituição, Regulamento Geral, e demais Leis da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 3º- PRERROGATIVAS DA LOJA**

São prerrogativas da **LOJA**, afora as constantes na legislação própria:

I – elaborar seu regimento interno;

II – instituir taxas obrigatórias a seus associados;

III – dispensar, no todo ou em parte, as taxas devidas por seus associados;

IV – conceder distinções a membros de seu Quadro ou de outras Lojas;

V – gerir suas rendas conforme este Estatuto e Regimento interno.

**CAPITULO II**

**ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS**

A **LOJA** constitui-se de associados inscritos em seu quadro, em número ilimitado, admitidos por iniciação, regularização e filiação, nos termos legais, regulamentares e estatutários maçônicos, que fornecerão a documentação hábil para tanto.

Parágrafo Único – Para ser admitido, o candidato à iniciação deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser dotado de qualidade moral, reputação ilibada e idoneidade comprovada e não estar respondendo a processo crime;

II - ter instrução e condição física suficiente para compreender e praticar os ensinamentos maçônicos e ritualísticos;

III - ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade e meio honesto de subsistência;

IV - fornecer atestado de saúde;

V - não ser adepto de ideologia contrária aos princípios da Ordem.

VI – apresentar a documentação que lhe for exigida, nos termos da legislação maçônica.

**ARTIGO 5º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, legislação da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo e resoluções legais de autoridades maçônicas competentes;

1. Instruir-se nos princípios e práticas maçônicas;
2. Desempenhar cargos e comissões que lhe forem confiados;
3. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
4. Zelar pelo bom nome da **LOJA**;
5. Estar em dia com a Tesouraria e outras obrigações assumidas;
6. Não discutir assuntos maçônicos em lugares públicos e manter sigilo sobre assuntos tratados nas reuniões de conhecimentos restritos a Maçons regulares;
7. Atendidas as exigências legais, comparecer e votar por ocasião das eleições,
8. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da LOJA, para que a assembleia Geral tome providências;
9. Comparecer pontualmente às reuniões a que deva estar presente;
10. Constituem ainda deveres os enumerados no artigo 208 do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

# **ARTIGO 6º - SÂO DIREITOS DOS INTEGRANTES DA LOJA**

São direitos dos membros quites com suas obrigações sociais:

1. Atenção e respeito de sua **LOJA**, da Ordem e dos Maçons;
2. Emitir livremente sua opinião, desde que não fira preceitos éticos e regulamentares da Ordem;
3. Votar e ser votado para qualquer cargo, na forma prevista nas disposições legais;
4. Pugnar por seus direitos quando violados ou ameaçados, exercendo a mais ampla liberdade de defesa;
5. Usufruir os benefícios oferecidos pela **LOJA**, na forma prevista neste estatuto e na legislação maçônica;
6. Recorrer ao Conselho de Mestres Instalados da Região, nos termos do Art. 78 da Constituição Maçônica, contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a Tribunais Maçônicos, por intermédio da Loja, de atos do Grão Mestre;
7. Constituem ainda direitos os enumerados nos artigos 203 a 207 do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

# **ARTIGO 7º – DA DEMISSÃO DE INTEGRANTE DA LOJA**

O associado tem direito de demitir-se do quadro social, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Parágrafo único** - O desligamento espontâneo dar-se-á mediante pedido de demissão por escrito, atendidas as normas previstas na Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 8º – DA EXCLUSÃO DE INTEGRANTE DA LOJA**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, após aprovada em sessão ordinária administrativa de Mestres Maçons, sendo admissível somente quando ocorrer justa causa, assim reconhecido em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e quando ficar comprovada a ocorrência de**:**

1. Violação do estatuto social ou da legislação específica;
2. Ofensas à **LOJA**, ou a seus membros;
3. Atividades contrárias aos princípios maçônicos ou às decisões das assembleias gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
6. Faltade pagamento sem justificação de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas ou ausências injustificadas às reuniões nos termos do regulamento geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, a que deva comparecer, ressalvadas as exceções legais.

§ 1º - A defesa deverá ser apresentada por escrito no prazo máximo de trinta [30] dias da data da intimação ou notificação da instauração do procedimento disciplinar.

§ 2º – Definida a justa causa para a exclusão, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 3º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente do oferecimento de defesa, a representação será decidida em reunião ordinária administrativa de Mestres Maçons da **LOJA**, por maioria simples de votos dos presentes;

§ 4º – aplicada a pena de exclusão, caberá recurso nos termos e prazo da legislação específica;

§ 5º – uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 6º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ter seu pedido de readmissão avaliada, em sessão ordinária administrativa de Mestres Maçons, condicionada a aprovação ao pagamento de seu débito junto à tesouraria da **LOJA.**

# **ARTIGO 9º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penalidades serão aplicadas de conformidade com a legislação maçônica específica, sempre atendidos os princípios de plena defesa e recurso pelo acusado r poderão constituir-se em advertência verbal ou escrita, suspensão ou exclusão do quadro social.

**CAPÍTULO III**

**ARTIGO 10 - DA ADMINISTRAÇÃO**

A **LOJA** será administrada por uma **Diretoria**, eleita dentre seus associados, empossada anualmente, obedecidas as disposições legais, cabendo-lhe dirigir a **LOJA** de acordo com estes estatutos, zelar pelo patrimônio social e composta pelos seguintes membros:

1. **Presidente**
2. **1º Vice-Presidente**
3. **2º Vice-Presidente**
4. **Orador**
5. **Tesoureiro**
6. **Chanceler**
7. **Guarda do Templo**

§ 1º - Para adequar os nomes dos cargos à tradição, legislação e aos princípios maçônicos, os membros da diretoria acima, chamados Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes, recebem, respectivamente, os títulos de **Venerável-Mestre** ou simplesmente **Venerável**, **1º e 2º Vigilantes.**

**§ 2º**: A Diretoria será auxiliada na Administração da **LOJA** pelas seguintes **Comissões,** cada qual composta por 3 (três) membros do Quadro, devidamente eleitos:

**I - Leis e Assuntos Gerais**

**II - Finanças**

**III - Solidariedade**

**§ 3º**: O Presidente eleito deverá nomear um associado para ocupar o cargo de Secretário.

**ARTIGO 11 - COMPETE AO VENERÁVEL MESTRE**

1. Representar a **LOJA** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
3. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da **LOJA**;
4. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
5. Assinar, depois de votadas, as Atas das reuniões;
6. Assinar o encerramento do livro de presenças ao término de cada reunião;
7. Assinar com o Tesoureiro, sempre em conjunto, sob a denominação da **LOJA**, todos os documentos que envolverem responsabilidades financeiras;
8. Autorizar ao Tesoureiro, o pagamento das despesas inadiáveis, não previstas no orçamento da **LOJA**, submetendo o ato à apreciação da **LOJA**, em sua primeira reunião que se seguir;
9. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
10. Mediante prévia aprovação em sessão ordinária administrativa de Mestres Maçons**,** contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
11. Ouvidos os Mestres Maçons, em sessão regular destes, criar comissões, departamentos patrimoniais, culturais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** –Compete aos Vigilantes, pela ordem, substituir legalmente o Venerável Mestre, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, de conformidade com as determinações legais**.**

# **ARTIGO 12 - COMPETE AO SECRETÁRIO**

1. Redigir e manter, em dia, a transcrição das atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e das sessões;
2. Redigir a correspondência da **LOJA;**
3. Manter e ter sob sua guarda os livros e arquivos da **LOJA**;
4. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**ARTIGO 13 - COMPETE AO ORADOR**

1. Opor-se de ofício às deliberações contrárias à legislação maçônica;
2. Interpretar e dirimir dúvidas sobre dispositivos legais;
3. Pedir adiamento de votação de matéria em debate, por uma sessão, se a julgar insuficientemente esclarecida, o que não lhe poderá ser negado;
4. Apresentar conclusões finais de toda matéria em debate e, se houver dúvida sobre a votação, esclarecer os membros, sem entrar no mérito;
5. Denunciar de ofício Lojas e maçons que infringirem legislação da Grande Loja;
6. Assinar com o Venerável e Secretário as atas aprovadas;
7. Saudar os visitantes da LOJA;
8. Usar da palavra para esclarecimentos, em qualquer fase da discussão;
9. Ler atos e decretos do Grão-Mestre e Landmarks;
10. Usar da palavra nas sessões magnas sobre a solenidade realizada.

**Artigo 14 - COMPETE Ao Tesoureiro**

1. Efetuar todos os pagamentos e recebimentos referentes à **LOJA**;
2. Apresentar, em épocas próprias, previsão orçamentária, balancetes e balanços, acompanhados da documentação pertinentes;
3. Assinar com o Presidente todos os documentos financeiros;
4. Cumprir e fazer cumprir os demais serviços financeiros da **LOJA**, nos termos do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

**Artigo 15 - Compete ao Chanceler**

1. A guarda dos livros de presenças da **LOJA**, colhendo assinaturas dos presentes em suas reuniões;
2. Informar a assiduidade dos membros da **LOJA**.

**Artigo 16 – Compete ao Guarda do Templo**

A inviolabilidade do Templo nas reuniões da **LOJA**, permitindo o ingresso e a saída regulares de seus membros.

# **ARTIGO 17 - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos econômico-financeiros da Diretoria da **LOJA**, com as seguintes atribuições;

1. Examinar os livros de escrituração contábil da LOJA;
2. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela LOJA;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal, maçonicamente também chamado Comissão de Finanças reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de abril, em sua maioria absoluta, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Venerável da **LOJA.**

**ARTIGO 18 - DAS COMISSÕES**

As Comissões compostas sempre por três Mestres Maçons cada uma, eleitos anualmente, têm as seguintes atribuições:

1. À **Comissão de Leis e Assuntos Gerais**, compete analisar e dar pareceres sobre:
2. Assuntos que dependam de interpretação da legislação;
3. Denúncia contra membros da **LOJA**;
4. Propostas para exclusão de membros;
5. Recursos interpostos por membros;
6. Concessão de títulos honoríficos;
7. Legalidade doe projetos;
8. Assuntos que não sejam privativos de outras comissões.
9. À **Comissão de Finanças**, que se confunde com o Conselho Fiscal, competem as atribuições estabelecidas no Art. 17 deste Estatuto.
10. À **Comissão de Solidariedade** compete:
11. Emitir parecer sobre pedidos de auxílio e assistência social;
12. Colaborar com o Hospitaleiro nos encargos sociais.

# **ARTIGO 19 - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A assembleia geral da Loja, também maçonicamente denominada, como CÂMARA DE MEIO, é o órgão máximo e soberano da **LOJA**, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, em condições de votar conforme os moldes da legislação maçônica. Reunir-se-á na primeiraquinzena de maio, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes competências:

1. Fiscalizar os membros da **LOJA**, na consecução de seus objetivos;
2. Eleger e destituir os administradores e comissões gerais;
3. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
4. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
5. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **LOJA**;
6. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da **LOJA**;
7. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
8. Deliberar quanto à dissolução da **LOJA**;
9. Decidir, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1**/**5 dos associados com direito a voto, mediante edital fixado na sede social da **LOJA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

### § 2 º - Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de três (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º -Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que, afora as determinações legais, envolvam eleições da diretoria, conselho fiscal e comissões, e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 4º - Para as decisões previstas nos incisos II, III, IV e V é privativo da Assembleia Geral e é exigido o voto concorde de dois terços [2/3] dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com, pelo menos, de um terço [1/3] nas convocações seguintes.

§ 5º – Nas assembleias extraordinárias somente poderá ser debatido e decidido, o assunto ou assuntos que motivou a convocação.

# **ARTIGO 20- DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões, realizar-se-ão, conjuntamente, de 12 (doze) em 12 (doze) meses por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral da **LOJA**.

§ 1º –O mandato da Diretoria terá a duração de um ano, iniciando-se pela posse que deverá ocorrer entre os dias 24 e 30 de junho de cada ano, conforme o disposto pelo Art. 85 e seu parágrafo único da Constituição Maçônica, perdurando até a posse da nova Diretoria.

§ 2º -O Venerável somente poderá ser reeleito por um período consecutivo.

**ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto ou da legislação maçônica**;**
3. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 6 (seis) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à **LOJA,** ressalvadas as exceções legais e sem prejuízo do disposto pelo Art.8, inciso VI;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **LOJA**;
5. Conduta contrária aos princípios da **LOJA**.

§ 1º – Definida a justa causa, o membro da Diretoria,o conselheiro ou o membro de uma Comissão, será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim, exigido o voto concorde de dois terços [2/3] dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com, pelo menos, de um terço [1/3] nas convocações seguintes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

# **ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de uma das Comissões, o cargo será preenchido pelos suplentes ou, quando não os houver, pela designação do Venerável Mestre, obedecida a legislação específica.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **LOJA**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, ou do Conselho Fiscal ou ainda das Comissões, o Venerável Mestre renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 07 (sete) membros que, na forma da legislação, administrará a entidade ou fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

# **ARTIGO 23 - DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões, não perceberão remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na **LOJA.** .As atividades que dependerem de inscrição em conselho de classe serão exercidas por terceiros.

# **ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS E DA LOJA**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria, conselho fiscal e comissões, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **LOJA**, do mesmo modo que esta também não responde, em nenhuma hipótese, pelas obrigações dos associados.

**ARTIGO 25 - DAS REUNIÕES SEMANAIS**

A **LOJA** realizará semanalmente reunião ordinária ritualística, para estudos e aprendizados maçônicos, às 20,00 (vinte) horas das (colocar o dia da semana em que a Loja faz suas reuniões) ou conforme dispuser seu Regimento interno. Poderá realizar reuniões extraordinárias quando convocada regularmente.

§ 1º – A **LOJA** adotará em suas reuniões o Rito Escocês Antigo e Aceito.

§ 2º - A frequência às reuniões é obrigatória e estas deverão ser realizadas conforme o Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO IV**

**ARTIGO 26 – DAS FINANÇAS**

A renda da **LOJA** será constituída pela arrecadação de taxas, contribuições, subvenções, doações ou quaisquer outras receitas estipuladas anualmente em seu orçamento e será integralmente aplicada em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§1º - As mensalidades poderão ser alteradas sempre que houver necessidade de sua correção, por decisão em Assembleia Geral nos termos do artigo 19**.**

§2º - As despesas eventuais e as inadiáveis serão autorizadas pelo Presidente, "ad referendum" da **LOJA**.

§3º - O Presidente terá à sua disposição, a critério da **LOJA**, verba para despesas menores, cujo valor será fixado em orçamento.

§4º - Todo o numerário da **LOJA.,** obrigatoriamente, será depositado em estabelecimento bancário e em nome dela.

§5º - O exercício financeiro da **LOJA**. Tem início em 01 de julho e encerra-se em 30 de junho do ano seguinte.

§6º - A Diretoria deverá elaborar, anualmente, uma previsão orçamentária, que deverá receber o parecer da Comissão de Finanças e apresentada na primeira sessão econômica do mês de agosto.

§7º - A previsão orçamentária entrará em vigor no dia de sua aprovação.

§8º- Durante o exercício financeiro a Diretoria deverá apresentar balancetes mensais e, no encerramento, o balanço geral, com os respectivos pareceres da Comissão de Finanças, para apreciação, discussão e aprovação da **LOJA**.

§ 9º - Encerrado o exercício financeiro, a Diretoria deverá apresentar o balancete e balanço, com os respectivos pareceres da Comissão de Finanças, para apreciação, discussão e aprovação pela **LOJA**.

**CAPÍTULO V**

**ARTIGO 27 - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Os associados farão jus aos seguintes títulos honoríficos:

1. **Membros Fundadores**: os que assinaram a ata de fundação da LOJA,
2. **Membros Beneméritos**: os que, de seu quadro ou de outras Lojas, hajam prestado relevantes serviços à Ordem ou à LOJA e por esta agraciados com este título, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes;
3. **Membros Honorários**: os que, embora não sendo seus integrantes ou mesmo não sendo maçons, hajam prestado relevantes serviços à LOJA e por esta agraciados com este título, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes;
4. **Membros Contribuintes**: os que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - São condições para a concessão dos títulos previstos nos incisos II e III, as seguintes premissas:

1. Proposta assinada por 7 (sete) Mestres Maçons regulares, da **LOJA;**
2. Parecer favorável da Comissão de Assuntos Gerais da **LOJA;**
3. Aprovação em sessão ordinária administrativa de Mestres Maçons.

**CAPÍTULO VI**

# **ARTIGO 28 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da **LOJA** será constituído e mantido por:

1. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
2. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, que serão revertidos totalmente em beneficio da **LOJA**;
3. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

# **ARTIGO 29 - DA VENDA DE SEUS BENS**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, por votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **LOJA**.

**CAPÍTULO VII**

# **ARTIGO 30 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou integralmente a partir de 12 (doze) meses de sua aprovação pela Comissão Permanente de Leis. Para tanto, é exigido o voto concorde de dois terços [2/3] dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço [1/3] nas convocações seguintes.

**CAPÍTULO VIII**

**ARTIGO 31 – DA DISSOLUÇÃO E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

A **LOJA** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada ser irrealizável sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros ou humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, composta por associados conforme seus direitos eobrigações sociais, especialmente convocados para este fim e presentes a 3 (três) sessões com intervalo de 3 (três) dias cada sessão, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meiahora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados presentes.

§ 1º - Se 7 (sete) Mestres Maçons, com direito a voto, assumirem o compromisso expresso de manter a **LOJA**, esta não poderá ser dissolvida

§ 2º - Em caso de dissolução social da **LOJA**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão incorporados aos da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

§ 3º - A **LOJA** poderá suspender temporariamente suas atividades e seus bens ficarão sob a guarda da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, que os restituirá quando do reinício dos trabalhos.

§4º -No caso de cassação da Carta Constitutiva Provisória ou Definitiva da **LOJA**, a Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo ficará investida dos poderes necessários ao cancelamento dos registros civis da mesma.

**CAPÍTULO IX**

**ARTIGO 32 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A LOJA deverá manter um Regimento Interno para regular suas atividades, observados os dispositivos Constitucionais e Regulamentares da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, com apoio na legislação da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, no Código Civil Brasileiro e demais aplicáveis ao caso.

**ENCERRAMENTO**

Este Estatuto foi aprovado por unanimidade pelos associados com direito a voto, em reunião realizada nesta data, secretariada por mim (COLOCAR O NOME), abaixo assinado, indicado entre os presentes para secretariar estes trabalhos, e após aprovação pela Comissão Permanente de Leis da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, deverá ser registrado pelo \_\_ Cartório Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade de \_\_\_\_\_, entrando em vigor, ficando revogado o Estatuto anterior e as demais disposições em contrário.

**São Paulo, ...... de .......... 20....**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Presidente**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Orador Secretário**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OAB/SP. ............**